

CEDIM

CORREIO DA LAVOURA

Domingo, 23-X-1955

Cinema e Arcádia

O ASSUNTO versava sobre cinema, enquanto o lotação devorava o longo curso da Rodovia Presidente Dutra. O motorista ia atento às manobras e aos perigos, mas as duas almas não se confundiam ante o entusiasmo despertado pela última película de Doris Day, projetada no CineScope do sr. Vanz Teixeira. Enquanto o sr. Marques Roli vinha com seu "Buick" apreciando alegre a férias do veículo, e o chofer mais preocupado ainda com o volume de carros à frente, aquelas almas cala vez mais se expandiam uns diâframbos ao telhado tecnicolor! Que cenários! Que vestiços! Que canções!

Deus nos livre que alguém chegasse ali para falar sóbrio e á dura em que se pretende cuidar dos iguazuinos do passado. Ou mesmo do movimento que se realiza em favor da criança iguaçuana, durante o Natal! Velharias! Inutilidades! Que cada um trate de si!

Mas o cinema sim, ali era tudo. Distração para os olhos e festa para o coração. A maior conquista do século. Dele sabiam demais. Desde a vida do galo, com todos os pormenores, vivendo como vive já, na América do Norte, até o gasto da película, no decorrer da filmagem. Grande era a cultura filmica. Com tantos conhecimentos especializados certamente deviam ignorar a vida, a obra, o valor de todos os homens que davam nome às estradas por onde passavam, e que tanto ofereceram de si, a benefício da terra em que viviam.

Esse, aliás, o grande mal de alguns iguazuinos. Menosprezar o que é seu, em proveito de estranhos. Também da preferência pela vida fantasiada, que não constrói, como o caso do cinema que já aludimos, sem se procurar, ao menos, repor as qualidades do espírito e do coração no lugar que elas sempre devem ocupar na História, na vida do Município. Sem se prestigiar, como se deve, iniciativas que visam ao progresso local. Tal é a responsabilidade que há-de pesar em alguns dos ombros. Tão grande é o desrespeito das distrações, como esquecer a alma, os valores do espírito. A Grécia, que venerava Afrodite, a deusa da luxúria, e a Apolo, é a mesma que levantava templos a Minerva e Esculápio. Havia na mesma cidade, o Gázio e o Forum, o campo de desportos e os torneios de oratória... Os próprios pagãos ofereceram-nos assim o exemplo de amor à inteligência, do culto à Virtude.

Platão, quase todos os estudantes o sabem, foi digno precursor de São Tomaz de Aquino. E Sócrates, que morreu a beber cítrica, não foi menos virtuoso que S. Francisco de Sales.

O cristianismo elevou a mulher, arrancando-lhe os ferros da escravidão e os estigmas de simples

(Conclui na última página)

Palavras à Mulher

Vive serena: a calma do coração se retrata no rosto. A tranquilidade constitui a majestade do sábio. Se alegre e, ao mesmo tempo, austera; o sorriso da mulher é aquele calor que liga nas almas a claridade celestial que se chama verdade.

Enche, pois, de alegria seu espírito, que a alegria o vivi fica inteiramente na natureza imensa.

No cume das tórcas arruinadas, Deus coloca ninhos deliciosos e florinhas que brilham entre a crua espessa, porque ate em sua tezeta natural as próprias ruínas prescam de juventude, luz e

VITOR HUGO

DR. A. IFATORELLI

MÉDICO OULISTA

ASSISTENTE DA FACULDADE DE CIÉNCIAS MÉDICAS

Receita de Olhos - Doenças e Operações dos Olhos

CONSULTÓRIOS:

Rua Bernardino Melo, 1835 Avenida 13 de Maio, 23
Sala 25 — Edifício Cocozza 4º andar — Sala 440
24º, 4º e 6º, das 15 às 18 horas Edifício Darke — Tel. 22-3620

NOVA IGUASSU

RIO DE JANEIRO

Senhores Professores

Colégios Particulares e Escolas Públicas Municipais

LOJAS DA NOVA CIVILIZAÇÃO

oferecem prêmios aos estudantes que apresentarem o melhor desenho sobre a primavera de 1955. Os prêmios serão divididos nos 1º, 2º e 3º colocados. Cada estudante deverá entregar o seu desenho na rua Paulo Frontin, 65, até o dia 5 de dezembro de 1955, recebendo no ato um cartão próprio que servirá como prova de que é um dos concorrentes aos prêmios que serão distribuídos. Haverá outros prêmios com solação. Uma Comissão Juizadora que se reunirá no GINA SIO IGUAÇUANO no dia 15 de dezembro de 1955, às 20 horas, dará o seu veredito. A Comissão será composta dos seguintes nomes: Prof. Leonardo Carvalho de Almeida, Prof. Ayxa Faria Soares, Senhor Luiz de Azevedo, Prof. Dora Eulália Papaleo, Prof. Lulza Ohambarelli, Senhora Arinda Barbosa Scibiano, Prof. Amazônia Vieira Borges, Prof. Newton Gonçalves de Barros e Prof. Cândido da Silva Pinto.

TODOS DEVEM CONCORRER.

Lojas da Nova Civilização

A Casa Do Estudante

Matriz: Rua Paulo Frontin, 65
Filial: Galeria Iguassu, Loja 10

UM POVO CULTO SERÁ SEMPRE INDEPENDENTE

Dr. Hélio Cianni Marins

C F U R G I A G E R A L

Médico Assist. Clínica Cirúrgica do Hospital I.A.P.E.T.C.

Consultório: Residência:

R. Governador Portela, 1138 R. Bernardino Melo, 2429

Tel. 450-120 Tels. 450 e 4 0 311

Diariamente das 16 às 20 horas

RUY AFRANIO PEIXOTO

ADVOGADO

Diariamente das 16 às 18 horas

Rua Getúlio Vargas, 122 — S 102

TELEFONE 50 — NOVA IGUASSU

Paris Modas Ltda.

Artigos finos para Senhoras

Luvas, Leques, Meias, Bolsas, Bijouterias finas — grande sortimento de Soutiens e Lingerie.

Rua Otávio Tarquini, 50

DR. ALVARO RODRIGUES DA SILVA

CIRURGÃO DENTISTA

Gabinete moderno — Excelentes instalações — Rua X.
HORARIO — Terça, quintas e sábados, das 9 às 18 horas,
R. Bernardino Melo, 1919, 1º andar, salas 2 e 3, Edif. PIPA

LIVROS NOVOS

Novidades da Melhoramentos

Obra póstuma de Flaubert, "Bouvard e Pécuchet" (versão de Galo Coutinho e Augusto Meyer) mostra as preoccupações do grande escritor diante do homem simples, da vida nossa de todos os dias... Romance profundamente humano, honra os sentimentos de Flaubert. No final do volume, as Edições Melhoramentos colocaram o "Diccionário de idéias feitas", do genial estilista francês.

Do genial aténio do "Fausto", a Melhoramentos apresenta "Goethe, epírito e vida", magnífico estudo do prof. Joachim von Ehrenfels, versão do Pedro de Almeida Moura. E livro para deleite da cultura geral Constituição, no gênero, um dos trabalhos mais felizes na interpretação de Goethe.

DR. ALVES DE BRITO

FOTO ELITE

Atendente

Espacialista em reproduções para documentação para exposição. Vendas de máquinas, filmes, quadros, cartas e etc.

Rua Marechal Floriano, 2245 — Loja — Tel. 413-2000

Rua Marechal Floriano, 1946 — Tel. 252 — Nova Iguaçu

PARA SUA MAIOR GARANTIA PRO

CONFETARIA ELITE PANIFICAÇÃO

E

Doces finos. Biscoitos de todas as qualidades. Pão quente a toda hora. Especial café moido à vista do freguês.

Acostum-se encomendas para festas

IRMÃOS CARVALHO

Rua Marechal Floriano, 1946 — Tel. 252 — Nova Iguaçu

BORRACHAS CAS

Borrachas em geral — Tapetes para todos os tipos de carro. — Tapetes, assentos, etc., ras, esponjas, etc.

Rua Min. Mendonça Lima,

Nova Iguaçu

FARACO Loterias

Rua Marechal Floriano, 2128

Tel. 313-NOVA IGUAÇU

228

203

202

201

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

Regulamento da Comissão da Tradicional Festa de Santo Antônio

CAPITULO I
Da Denominação, Sede e seus fins.

Art. 1º — Sob a denominação de Comissão da Tradição-
nal Festa de Santo Antônio de Jacutinga, fica constituída,
de tempo indeterminado, uma
Comissão, com caráter privado,
sem fins lucrativos, e que se re-
gula pelo presente Regulamento.

Art. 2º — A sede será o Salão Paroquial da Matriz de São Antônio de Jacutinga.

Art. 3º — São fins da Comis-
são:

a — Organizar, anualmente,
a Festa de Santo Antônio de
Jacutinga, e, a seguir, por
outros modos, donativos
oubas, etc., para realização
da Festa;

CAPITULO II
Dos Membros da
Comissão

Art. 4º — São membros da
Comissão sessenta (60) pes-
soas indicadas pelos prefeitos
da Festa, no ano anterior, que
devem comparecer a todas
as reuniões da Assembleia Geral,
salvo motivo de força
máxima.

§ 1º — As pessoas indicadas
deverão, sempre verbal-
mente ou por escrito, dentro
do prazo de trinta (30) dias
a contar da data da reunião
da Comissão, se aceitarem a
indicação.

§ 2º — No caso de respe-
to de (10) membros serem indi-
cados, serão pessoas para
substitui-los.

§ 3º — O silêncio será con-
siderado como aceitamento.

Art. 5º — São diretores dos
membros:

Votar e ser votado pa-
ra quaisquer cargos, função ou
comissão; b — Assistir, parti-
cipar e colaborar, em qual-
quer que seja, a Comissão;

c — Oferecer sugestões à Dire-
toria e propor medidas que
não contrarie o presente Re-
gulamento.

Art. 6º — São deveres dos
membros:

a — Respeitar e fazer respe-
tar o Regulamento e as
resoluções da Assembleia Geral;
b — Ancorar, participar, par-
ticipar e colaborar, em qual-
quer que seja, a Comissão;

c — Oferecer sugestões à Dire-
toria e propor medidas que
não contrarie o presente Re-
gulamento.

CAPITULO III

Dos Órgãos da Comissão

Art. 7º — São órgãos da
Comissão:

a — Assembleia Geral; b —
Diretoria.

CAPITULO IV

Das Assembleias Gerais

Art. 8º — A Assembleia Geral é o órgão
maior da Comissão dentro
dos preceitos deste Regu-
lamento.

Art. 9º — Compete à As-
sembleia Geral:

a — Eleger, anualmente, os

membros da Diretoria, na pri-
meira reunião do mês de

de julho; b — Dar posse aos

membros da Diretoria; c —

Conferir, premissa, aos mem-
bros da Comissão, que se di-
tinguam, no seu trabalho
no âmbito da Festa; d — Allo-
car ou reformar em parte
algum ato da comissão;

e — Aprazar as propostas

que lhe forem submetidas
e cumprir o que elas con-
têm;

f — Promover a realização
de uma cerimônia extraordinária,

que se realize;

g — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

h — A Assembleia Geral
realizará-se, sempre que
em dia e hora previamente
designados, so podendo des-
volver o assunto objeto da con-
venção;

i — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

j — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

k — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

l — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

m — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

n — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

o — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

p — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

q — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

r — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

s — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

t — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

u — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

v — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

w — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

x — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

y — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

z — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

aa — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

ab — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

ac — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

ad — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

ae — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

af — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

ag — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

ah — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

ai — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

aj — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

ak — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

al — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

am — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

an — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

ao — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

ap — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

aq — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

ar — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

as — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

at — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

au — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

av — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

aw — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

ax — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

ay — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

az — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

ba — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bb — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bc — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bd — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

be — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bf — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bg — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bh — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bi — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bj — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bk — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bl — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bm — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bn — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bo — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

bp — Promover a realização
de um milhão, dez (10) mem-
bros da Comissão;

CEDIM

CORREIO DA LAVOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUASSU'

Balanço da Receita e Despesa relativo
ao mês de agosto de 1955

RECEITA

Receita ordinária	1.810.032,50
Impostos	1.021.860,00
Taxes	16.325,10
Patrimonial	73.235,10
Industrial	1.250,00
Diversos	441.870,00
<i>Receita extraordinária</i>	
Total da Receita Orçamentária	3.412.808,90
Receita extraordinária	128.644,00
Total da Receita geral do mês	3.641.452,90
Receita dos meses anteriores	2.822.986,10
Saldo do exercício anterior	1.303.845,00
	23.748.267,40

DESPESA

Despesa Legislativa	163.000,00
Caixa Municipal - Administração Superior	39.200,00
Secretaria Geral	
Preferencial - Município	
Administrador Superior	16.500,00
Gabinete do Prefeito	60.781,00
Assessoria da Administração	
Administrador Superior	5.750,00
Arquivo Municipal	
Divisão de Fazenda	83.264,40
Administrador Superior	12.739,70
Tesouraria Municipal	47.885,40
Almoxarifado Municipal	252.000,00
Inventário de Bens	23.475,00
Setor de Contabilidade	8.500,00
Procurador e Contencioso	
Edital de Publicidade	
Impressões de Estatística	5.110.050,00
Escola Municipal	62.483,50
Gabinete Municipal Monteiro Lobato	62.210,00
Serviços Públicos	
Serviços Diversos	121.400,00
Mercado Municipal	12.405,00
Centro de Esportes	72.036,00
Fomento	19.390,00
Divisão de Engenharia	
Administrador Superior	21.955,80
Obras Públicas	555.250,00
Construção e Conservação de Rodovias	121.410,70
Limpesa Pública	463.317,80
Serviços Industriais - Água e Esgoto	100.332,00
Serviços e Garagem	311.018,00
Total da Despesa Orçamentária	3.377.834,70
Despesa extraordinária	
Despesas Especiais	41.374,00
Despesas de Origem	3.047,00
Benefícios a Anulável	
Créditos Exportados	180.658,00
Resolução n. 10 de 28-7-55	4.000,00
Resolução n. 102 de 28-7-55	4.000,00
Resolução n. 443 de 28-7-55	40.830,00
Resolução n. 444 de 28-7-55	40.830,00
Total da Despesa geral do mês	8.667.081,80
Despesa dos meses anteriores:	17.28.075,90
Saldo que passa para o mês de setembro:	1.115.073,80
Em Caixa:	
- No Banco do Brasil S. A.	1.016,00
- No Banco Com. e Ind. de Minas Gerais S. A.	2.578.017,30
- No Banco Cooperativo Agrícola de M. Gerais R. A.	1.853.054,60
- No Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A.	1.100.000,00
- No Caixa Econômica	1.100.000,00
Em Poupança do Banco do Rio de Janeiro	76.186,20
Em poder de diversos Responsáveis	116.032,00
Em poder de Agentes Pagadores	294.185,20
Total	297.18.767,40
Classificação do saldo:	
Dispensível	8.738.517,70
Não Dispensável	5.858.715,70
Suprimento verificado	2.939.772,00

(*) Incluído neste saldo os pagamentos p/ctos - feitos em folhas do pessoal.

Costadaria, 27 de setembro de 1955.

Visto: Arv. Schiavo, Prefeito; José do Castro Vieira, Chefe da P. Fazenda - Alexandre Raisel, Chefe do Serviço de Contabilidade - Ivar Garcia, Tesoureiro.

Observação para o balanço do mês de agosto de 1955

RECEITA

Coluna 12 - Relativa à Despesa a Anular foi deduzida a importância de

DESPESA

Coluna 11 - Feita a seguinte anulação:

Educação Pública

Ensino das Primitivas

Verba 331-4

Anulada a importância de

Divisão de Engenharia

Oficinas e Garage

Verba 461-1

Anulada a importância de

Contadoria, 27 de setembro de 1955.

Alexandre Raisel - Chefe do Serv. de Contabilidade

Posto de Lubrificação Avila Ltda.

Revededores da Esso Standard do Brasil Inc.

Aberto dia e noite

Lavagens, Lubrificações, Baterias,
Pneus, Acessórios, etc.

Av. Nilo Peçanha, 500 - Tel. 164

PRODUTOS
CAROLINA

MARCA REGISTRADA

GRANJA CAROLINA
LINS & FILHOS LTDA.

Aves — Ovos — Pintos — Rações
Avelina, Suilina, Cavilina e Gadolina

AV. NILO PEÇANHA, 419 - TEL. 55 - NOVA IGUASSU

EDITAL

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição
de Nova Iguaçu

Domingo, 23-X-1955

Portarias do sr. Prefeito Municipal de

Alvará de Registro de Imóveis para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins

de alienação, compra e venda, de imóveis

que se enquadram na lei 100, de 2 de janeiro

de 1945, ou art. 15, do Decreto-lei n.º 41,

ou de qualquer lei complementar, que

estabelecerem, ou que o Conselho Municipal

de Resolução exigejam, para fins</p

